



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Enrique Abreu Lewandowski, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Sr. Enrique Abreu Lewandowski revela-se necessária em razão de sua atuação profissional no escritório de advocacia de sua família, que passou a executar contratos de consultoria firmados com o Banco Master após a posse de seu pai, Ricardo Lewandowski, como Ministro da Justiça, conforme amplamente noticiado por veículos como Gazeta do Povo, O Globo e Metrôpoles.

Segundo as referidas reportagens, o escritório assumiu a prestação de serviços jurídicos ao Banco Master, com foco em matérias fiscais e tributárias, mantendo vínculo contratual relevante com a instituição em período no qual esta já enfrentava graves questionamentos quanto à sua solidez financeira e à regularidade de suas operações. Tal circunstância suscita relevantes indagações quanto à manutenção indireta de relações institucionais e à eventual utilização de estruturas familiares para a continuidade de vínculos comerciais sensíveis.

Além disso, consta que Enrique Abreu Lewandowski atuou, em dezembro de 2025, perante o Superior Tribunal de Justiça em favor da empresa



Capital Consig, entidade vinculada à cadeia de créditos consignados investigada no âmbito do caso Banco Master, com suspeitas de fraudes em operações envolvendo servidores públicos e beneficiários de regimes previdenciários.

Esses elementos indicam possível sobreposição entre interesses privados, atuação profissional em favor de empresas sob investigação e o contexto institucional marcado pela participação de seu pai em funções públicas estratégicas. Tal situação impõe a necessidade de esclarecimentos quanto ao efetivo escopo de sua atuação, à natureza dos serviços prestados e aos valores percebidos.

O Banco Master foi submetido à liquidação extrajudicial pelo Banco Central, em novembro de 2025, em razão de grave crise de liquidez e da existência de indícios de fraudes financeiras bilionárias, inclusive relacionadas à tentativa de alienação de carteiras irregulares ao Banco de Brasília – BRB. Paralelamente, a instituição consolidou posição relevante no mercado de crédito consignado destinado a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social.

Conforme noticiado por G1, Estadão, Gazeta do Povo, JOTA, CNN Brasil e Senado Notícias, o Banco Master celebrou aproximadamente 338 mil contratos de crédito consignado, dos quais mais de 250 mil foram suspensos pelo INSS por falhas documentais, ausência de consentimento válido e deficiências nos mecanismos de validação, ensejando o bloqueio de cerca de R\$ 2 bilhões em repasses.

Nesse contexto, a atuação de Enrique Abreu Lewandowski, vinculada a estruturas jurídicas que prestaram serviços ao Banco Master e a empresas relacionadas ao ecossistema investigado, reveste-se de especial relevância para a compreensão das condições que permitiram a manutenção do modelo fraudulento.

A convocação do Sr. Enrique Abreu Lewandowski é necessária para esclarecer, de forma objetiva: (i) a natureza e a extensão dos serviços prestados ao Banco Master; (ii) os valores recebidos; (iii) sua atuação em favor da Capital Consig; (iv) eventual coordenação com outros agentes do grupo econômico; (v) possíveis



impactos de sua atuação nas fraudes identificadas nas operações com beneficiários do INSS; dentre outros pontos igualmente importantes.

Diante da gravidade dos indícios e do dever constitucional desta Comissão de apurar todas as conexões jurídicas, financeiras e institucionais envolvidas no caso, impõe-se a sua oitiva como medida necessária, proporcional e imprescindível ao esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7759759229>